ESTATUTO

Preâmbulo

Os Fóruns do Campo Lacaniano no Brasil se originaram da cisão de 1998 da Escola Brasileira de Psicanálise, inserindo-se no movimento internacional lançado em julho de 1998 em Barcelona, que visava analisar os impasses institucionais criados frente ao discurso analítico. Eles se constituem como um lugar de debate e crítica do movimento psicanalítico, privilegiando o retorno aos fundamentos da Escola de Lacan.

A Associação Fóruns do Campo Lacaniano é um campo que prepara uma Escola inspirando-se na proposta institucional de Lacan após a dissolução da Escola Freudiana de Paris em 1980. Para tal finalidade propõe o trabalho em cartel e a discussão sobre o passe, independentes da hierarquia associativa. Os Fóruns do Campo Lacaniano congregam aqueles que querem constituir uma Escola para a Psicanálise onde possa vigorar o Discurso do Analista inaugurado por Sigmund Freud e formalizado por Jacques Lacan. Por não ser Escola, não propõe dispositivos e garantia analítica, ou seja, não reconhece nem garante a formação de analista. Apesar de não conferir o *gradus* de analista a seus membros, considera, no entanto, este um tema fundamental de debate que já se encontra em andamento, sobretudo no que diz respeito ao passe como verificação da passagem de analisante a analista no interior de uma análise.

A Associação Fóruns do Campo Lacaniano é uma associação de coordenação dos Fóruns que não pretende subordinar os Fóruns locais à sua direção, os quais permanecem com sua gestão e seu programa independentes de qualquer ingerência. Seus membros são os responsáveis pela orientação do Fórum de sua cidade.

A Associação Fóruns do Campo Lacaniano articula-se com outros Fóruns do Campo Lacaniano com os quais mantém intercâmbio e partilha a mesma orientação: constituir uma comunidade de Escola de acordo com as indicações de Jacques Lacan. Os Fóruns são do Campo Lacaniano, nome que evoca o conceito de Jacques Lacan do campo do gozo estruturado pelos discursos como laços sociais.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Fóruns do Campo Lacaniano – AFCL, fica constituída, a partir do dia 03 de outubro de 1999, uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Fundada na cidade de Belo Horizonte, onde tem sede e foro iniciais, podendo estes ser eventualmente transferidos a cada ano, por decisão de Assembléia Geral. A Associação terá duração indeterminada e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação se inscreve sob a égide do significante Campo Lacaniano, tendo as seguintes finalidades:

a) Promover o estudo, o ensino e a pesquisa em psicanálise, conforme o estabelecido no Artigo 3º;
b) Desenvolver no Brasil uma comunidade de trabalho orientada pela obra de Sigmund Freud e o ensino de Jacques Lacan;
c) Congregar os Fóruns do Campo Lacaniano existentes em várias cidades do Brasil, propiciando uma organização de âmbito nacional e possibilitando o intercâmbio entre seus associados;
d) Coordenar os trabalhos nacionais dos Fóruns do Campo Lacaniano de modo a chegar a uma experiência de Escola compatível com os princípios de Jacques Lacan, em conexão com os outros Fóruns do Campo Lacaniano, em nível internacional;
e) Estimular, coordenar e estruturar o trabalho em cartel entre seus associados;
f) Manter discussão permanente acerca do movimento psicanalítico, do passe e do cartel, sustentando-se na ética da psicanálise.

§ 1º. Os cartéis da AFCL serão redeclarados para a Escola no momento de sua fundação.

§ 2º. AFCL não interfere na autonomia dos Fóruns locais.

CAPÍTULO II - Dos Meios

Art. 3º. A fim de cumprir os objetivos supracitados, a AFCL tem como meios:

a) Promover encontros, Seminários, Congressos, Fóruns e Reuniões de Trabalho;

b) Publicação (revista, boletim, etc.);

c) Home-page, correio eletrônico e outros meios de comunicação.

Art. 4º. Recursos. A AFCL mantém-se da contribuição anual de seus membros, de patrocínios e de doações de toda espécie permitida por lei. O valor da contribuição anual é proposto pela Comissão de Gestão e aprovado pela Assembléia Geral, podendo esta última fixar outro valor.

CAPÍTULO III – Da Constituição Social

Art. 5º. A Associação compõe-se de um número ilimitado de membros, que se propõem a aderir, um a um, a este estatuto. Eles se engajam na participação dos trabalhos, contribuem para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 6º. A admissão na Associação é feita na qualidade de membro. O pedido de adesão é pessoal e deverá ser endereçado por escrito à Comissão de Acolhimento e Intercâmbio (CAI) que o examinará. Uma vez aceita a demanda de adesão o novo membro deverá pagar imediatamente sua cotização anual. Cabe à CAI manter o Secretário da Comissão de Gestão mensalmente informado sobre a admissão de novos associados.

Parágrafo único. Os primeiros membros admitidos na AFCL são aqueles que aderiram a seus estatutos no ato de sua constituição.

Art. 7º. São direitos dos membros:

a) Participar das Assembléias Gerais nas quais têm voz e voto;

b) Participar dos Fóruns do Campo Lacaniano locais;

c) Eleger e ser eleito no Fórum do Campo Lacaniano local do qual participe (de acordo com as regras nele estabelecidas) para representá-lo na CAI e em quaisquer outras instâncias da AFCL;

d) Eleger e ser eleito para a Comissão de Gestão;

e) Eleger e ser eleito para a Coordenação do Espaço Escola e quaisquer outros cargos;

f) Compor comissões e equipes.

Art. 8º. São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, resoluções e regimentos da Associação;

b) Respeitar as decisões da Assembléia Geral;

c) Colaborar com as atividades da Associação;

d) Pagar a anuidade;

e) Manter atualizados os dados cadastrais especialmente no que toca ao endereço residencial e ou comercial para fins de convocação às assembléias gerais.

Art. 9º. Perde-se a qualidade de membro:

a) Em caso de desligamento voluntário;

b) Em caso do não pagamento da quota anual, após a tolerância de três meses de atraso do pagamento;

c) Motivo grave devidamente apreciado pela CAI e como tal concluído pela Assembléia.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Art. 10. A Associação é gerida por uma Comissão de Gestão, com a duração de um (1) ano, podendo ser reconduzida por mais um ano, mediante nova candidatura.

Parágrafo único. Após findar o segundo ano consecutivo de mandato na Comissão de Gestão, nenhum membro poderá a ela ser reconduzido por período igual ao que dela participou (2 anos).

Art. 11. A Comissão de Gestão é composta por um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral mediante candidatura em chapa.

Parágrafo único - Só poderão integrar a Comissão de Gestão os membros da AFCL que estiverem em dia com as contribuições anuais.

Art. 12. A eleição da Comissão de Gestão dar-se-á anualmente na AGO, convocada para esse fim.

§1º. O Associado que desejar compor chapa terá seu nome incluído em apenas uma única chapa.

§2º. A eleição da chapa dar-se-á mediante escrutínio fechado, pela maioria simples dos votantes à assembléia geral respectiva.

Art. 13. Constituem atribuições da Comissão de Gestão:

a) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários;

b) Propor, para aprovação da Assembléia, o valor de quotização anual para os membros, fixar data e modalidade de pagamento;

c) Apresentar anualmente em Assembléia Geral o relatório dos trabalhos da Associação, os balanços e contas do exercício anterior e o orçamento para o exercício seguinte;

d) Resolver os casos omissos deste estatuto, sempre que possível, com a Comissão de Acolhimento e Intercâmbio;

e) Instituir comissões e equipes de trabalho que se fizerem necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) Coordenar as equipes de cartéis, publicação e home-page.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão e a Comissão de Acolhimento e Intercâmbio serão responsáveis pela elaboração de um conjunto de indicativos que norteiam a escolha dos membros que irão compor as equipes de Cartéis, Publicação e Home-Page.

Art. 14. Atribuições do Diretor:

a) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;

c) Convocar e presidir as Assembléias;

d) Representar a Associação junto com o Tesoureiro perante os bancos e instituições financeiras;

e) Assinar a correspondência oficial da Associação;

f) Autorizar o pagamento das despesas;

g) Coordenar o intercâmbio da Associação com os Fóruns do Campo Lacaniano no nível nacional e internacional;

h) Acompanhar e zelar pelos trabalhos da Comissão de Acolhimento e Intercâmbio;

i) Acompanhar e estimular os trabalhos do Espaço Escola, enquanto o mesmo existir;

j) Escolher os membros que irão integrar as equipes de cartéis, publicação, home-page, conforme parágrafo único do artigo 13.

Art. 15. Atribuições do Secretário:

a) Substituir o Diretor em caso de ausência em todas as ocasiões em que esta ocorrer, e assumir a Diretoria em caso de vacância;

b) Secretariar as reuniões da Comissão de Gestão, zelando pelo registro das atas e divulgação das comunicações desta Comissão;

c) Acompanhar e zelar pelo funcionamento da CAI e das equipes responsáveis pelos cartéis, home-page e publicação;

d) Manter atualizada a lista dos membros da Associação e informar ao Tesoureiro.

Art. 16. Constituem atribuições do Tesoureiro:

a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o dinheiro e valores da Associação, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo;

b) Emitir recibos das contribuições anuais;

c) Representar a Associação juntamente com o Diretor perante os estabelecimentos bancários;

d) Visar os documentos de despesas da tesouraria;

e) Pagar todas as despesas autorizadas pelo Diretor;

f) Apresentar à Comissão de Gestão, semestralmente, o balancete da receita e despesas da Associação e no fim de cada ano em Assembléia Geral o balanço geral das suas contas;

g) Superintender toda a contabilidade da Associação, bem como todos os trabalhos da tesouraria;

h) Visar as notas de despesas de administração da Associação antes de remetê-las ao Diretor.

CAPÍTULO V - Da Comissão de Acolhimento e Intercâmbio

Art. 17. A Comissão de Acolhimento e Intercâmbio é composta pelos representantes dos Fóruns do Campo Lacaniano locais, sendo um de cada Fórum. Eles são eleitos nos Fóruns locais dentre os membros da AFCL participantes daquele Fórum, mediante candidaturas.

§1º. Só poderão candidatar-se para integrar a CAI os membros da AFCL que estejam quites com suas cotizações.

§2º. Cada representante é eleito por um ano podendo ser reconduzido por mais um ano. Após dois anos de mandato, nenhum representante será reelegível nos dois anos consecutivos.

Art. 18. Constituem atribuições da CAI:

a) Acolher candidaturas de novos membros procedendo sua admissão;

b) Promover o intercâmbio entre os fóruns locais;

c) Assumir temporariamente a gestão da AFCL na hipótese de vacância do cargo de Diretor da Associação e convocar AG para eleição de novo Diretor, no prazo de 30 dias;

d) Informar mensalmente o Secretário da Comissão de Gestão sobre o ingresso de novos membros;

e) Apreciar os casos de motivo grave de desligamento e encaminhá-los à Assembléia.

CAPÍTULO VI - Da Assembléia

Art. 19. A Assembléia é composta por todos os membros da Associação que estejam quites com as cotizações.

Art. 20. Os membros se reunirão pelo menos uma vez por ano em Assembléia Geral Ordinária e, excepcionalmente, em sessão extraordinária, sempre que for justificável.

Art. 21. Atribuições da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

a) Acolher e debater os relatórios e as informações oriundas da Comissão de Gestão e das Comissões ao final de cada período;

b) Eleger a Comissão de Gestão;

c) Aprovar e/ou modificar a prestação de contas da Tesouraria;

d) Debater os assuntos em pauta;

e) Homologar o valor da cotização anual proposta pela Comissão de Gestão;

f) Proceder as votações previstas pela pauta;

g) Eleger membros do Conselho Fiscal.

Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por edital enviado através de carta registrada a todos os membros com antecedência mínima de 30 dias e publicação em jornal de circulação nacional.

Art. 23. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros, ou em 2ª convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos membros. A votação se fará por maioria simples com exceção dos casos previstos pelo estatuto.

§ 1º. Admitir-se-á o voto por procuração, limitando-se a uma procuração por membro presente à Assembléia Geral.

§ 2º. 1/3 de seus membros poderá convocar uma assembléia extraordinária.

§ 3º. A convocação de Assembléia Extraordinária de que trata o parágrafo anterior, deverá observar os prazos e publicação tratado no artigo 22º deste estatuto, sendo que a carta registrada, convocatória, deverá vir acompanhada de cópia da ata que deliberou pela convocação, com as assinaturas dos membros respectivos.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 24. A Associação só se responsabiliza como um todo, nos casos previstos neste estatuto, reservando-se o direito de não se responsabilizar por quaisquer atos de seus membros mesmo quando for invocado o nome da Associação.

Art. 25. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 26. Um Conselho Fiscal composto por três membros, dentre os associados, será eleito pela Assembléia Geral, obedecendo-se aos mesmos critérios adotados para a eleição da Comissão de Gestão.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, se julgar necessário, poderá se valer, para cumprimento de seu papel institucional, da assessoria de técnicos com conhecimento na área jurídico/contábil.

Art. 27. Da Dissolução No caso de dissolução:

a) Para fins de se efetivar a dissolução da AFCL, será indicada e votada, pela Assembléia Geral, uma comissão específica composta por três membros associados;
b) Em caso de dissolução o Patrimônio Social terá o destino que for aprovado e indicado pela Assembléia Geral;
c) A Associação poderá ser dissolvida, quando da criação da Escola, ou por motivos outros que tornem inviável a sua existência conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, em *quorum* especial para esse fim, com mínimo de 2/3 dos votos.

Art. 28. Os membros da Comissão de Gestão e os membros das demais Comissões e equipes não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Transitórias

Art. 29. Sobre o Espaço Escola. Fica constituído o Espaço Escola - EE que visará a elaboração e a produção de textos que apresentem propostas concretas, depositadas em escritos, sobre "A Escola que queremos".

Parágrafo único. O Espaço Escola será dissolvido no momento da fundação da Escola.

Art. 30. O Espaço Escola é constituído por Seminários Escola e Comissões Específicas sobre Política Institucional que visem extrair propostas, comentários e estudos escritos objetivando a futura Escola. Compõem o EE:

a) Seminários de Escola da AFCL;
b) Seminários dos Fóruns do Campo Lacaniano sobre o tema definido no artigo anterior;
c) A Comissão Crítica do Passe – CCP.

§ 1º. Cada Seminário e a CCP são responsáveis pela produção de escritos que reflitam suas elaborações.

§ 2º. Os escritos produzidos pelos Seminários e CCP devem ser encaminhados pelo responsável de cada Seminário ao Coordenador do Espaço Escola e lançados na rede da Internet "Espace-École", visando o debate internacional.

§ 3º. As propostas para esses Seminários e Comissões Específicas sobre Política Institucional da AFCL devem ser encaminhadas ao Coordenador do EE para avaliação e aprovação.

Art. 31. Da Coordenação do Espaço Escola. O Espaço Escola é coordenado por um membro da Associação, eleito anualmente em AGO, mediante candidatura, podendo ser reeleito por um ano. As atribuições do Coordenador do Espaço Escola são:

a) Coordenar os trabalhos do Espaço Escola no Brasil;

b) Acolher os trabalhos a serem enviados para a rede de correio eletrônico internacional Espace-École;

c) Favorecer o intercâmbio e a difusão dos trabalhos dos diversos Seminários de Escola;

d) Informar ao Diretor sobre os trabalhos do Espaço Escola.

Parágrafo único - Após o segundo ano de exercício da função de Coordenador do Espaço Escola, o membro torna-se inelegível para a mesma função por dois anos consecutivos.

Art. 32. Da Comissão Crítica do Passe. Fica constituída uma Comissão integrada pelos membros da AFCL que atravessaram a experiência do dispositivo do passe como passantes, passadores, membros do cartel ou do secretariado do passe. Sua duração é transitória e ela deve findar-se a partir da conclusão dos trabalhos para os quais ela foi proposta e que se especificam em suas atribuições e objetivos.

Art. 33. Atribuições da Comissão Crítica do Passe:

1. Efetuar a análise crítica da experiência do passe;
2. Transmitir o resultado da experiência no que concerne;
 2.1. O funcionamento e os desfuncionamentos do dispositivo;
 2.2. A clínica que pôde ser extraída;
3. Coordenar um seminário de Escola.

Art. 34. São objetivos da Comissão Crítica do Passe:

a) Elaborar propostas sobre o dispositivo do passe a ser implantado na futura Escola, apresentando-as para debate;

b) Promover junto à Associação Fóruns do Campo Lacaniano uma ampla discussão nacional sobre o passe.

Art. 35. A Assembléia Geral poderá rever este Estatuto a qualquer momento e deverá revê-lo quando da fundação da Escola

SONIA ALBERTI

Diretora